

LEI MUNICIPAL Nº 2.138/26, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Festa Anual em comemoração ao dia do Colono e Motorista, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Festa Anual em comemoração ao dia do Colono e Motorista, a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2026, junto ao Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Sede de nosso Município.

Art. 2º - Para custeio das despesas decorrentes da realização do referido evento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas na ordem de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, e destinadas exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fotografias, decoração, animação, entretenimento e sonorização do evento.

§ 1º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Minas do Rio Grande do Sul e Minas Gerais - SICREDI SUL MINAS RS/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.784.088/0004-00, a instalação de palco e equipamentos de som com vistas à realização do evento supramencionado.

§ 2º - A referida cooperativa será parceira e apoiadora oficial, restando autorizada a colocação da respectiva logomarca junto ao material promocional do evento.

Art. 3º - As despesas complementares de organização e preparação da alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por participante adulto e R\$ 15,00 (quinze reais) por participante com idade entre 05 (cinco) à 12 (doze) anos, serão suportadas/ressarcidas pelos próprios, e pagas diretamente para a diretoria da comunidade responsável pela realização do almoço.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12.06.26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.